



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 247/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, a organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 14/12/23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JJRLP
EFEU

RELATOR: MARINHO DATA: / /

RELATOR: Sauze DATA: 06/02/24

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

3ª SD
Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/02/24

Em 2.ª Disc. e Vot.: 08/02/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 03 : / /

Lei n.º : 5009/24

Ofício N.º: 24 em 09/02/24

Sancionada pelo Prefeito em: 09/02/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 21/02/24

OBSERVAÇÕES

Arquivado
16/01/24



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 11 de dezembro de 2023.

MENSAGEM N.º 101 / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

13 DEZ. 2023

Am. O. Pontes
RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva**, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil **Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva**, visando o custeio de despesas da Organização da sociedade civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser concedida em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após assinatura do respectivo Termo de Fomento.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de realizar essa nova parceria para continuidade e aprimoramento dos serviços de atendimento às pessoas com deficiência renal crônica.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;
Unidade: 08.04.00
Função:08;
Sub função: 244;
Programa 4001;
Ação 2333;
Fonte 01
Código de Aplicação 5100000;
Despesa: 4794.

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

03
R



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Por fim, considerando que os recursos são necessários para custeio de serviço assistencial prestado continuamente ao Município de Itapeva, sendo urgente o repasse dos valores, na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

OS
A



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 247 / 2023

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil **Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva**, para o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil **Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando o custeio do serviço de atendimento de serviço assistencial prestado pela entidade.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser concedida em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OF
CA



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaç o in loco ao local de execuç o do serviç o;

VII - exigir a indicaç o, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletr nica, o n mero do ajuste e identificaç o do  rg o ou entidade p blica (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestaç o de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instruç o n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de S o Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovaç o apresentada ou na aus ncia da prestaç o de contas, exigir da entidade benefici ria, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e altera es, o saneamento da prestaç o de contas ou seu encaminhamento;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a

09
AF



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da

10
f



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de dezembro de 2023.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

Técnico Responsável pelo Projeto	Keli Cristiane Rodrigues Laroze
Endereço do Responsável pelo Projeto	Rua Domingos Col. Nº 308 Conjunto Habitacional Tancredo Neves CDHU
Telefone	(15) 99785-4377
E- MAIL	Kelaroze7@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- Apresentação da OSC-Organização da Sociedade Civil

A Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região nasceu da necessidade observada por um dos fundadores que realizava atendimento no centro de hemodiálise na Santa Casa de Itapeva/SP, onde parte dos atendidos eram de fora do município e não possuíam condições econômicas para custear alimentação e muito menos um espaço para repousar após a sessões de hemodiálise.

Diante desta demanda apresentada, um grupo de amigos se reuniu para fundar a Instituição que há 22 anos vem promovendo acolhimento, espaço físico para descanso, alimentação saudável e equilibrada, aquisição de informações, convivência e troca de experiências, orientações para pessoas com diagnóstico da doença renal de Itapeva e Região. A entidade vem prestando um amplo atendimento que atende as demandas de todo município, inclusive de Itapeva, atende diariamente pessoas e seus familiares cadastrados, que é dividido em três turnos para a sessão de hemodiálise, a entidade trabalha no intuito de minimizar as dificuldades apresentadas pelos atendidos que vem até o município para o tratamento na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva/SP onde os assistidos e seus familiares se beneficiam dos serviços que oferecemos refeições balanceadas e com valores nutricionais, com objetivo de garantir que não haja agravamento da doença e acúmulo comorbidades que podem ser associadas à disfunção renal, e atendimento de assistente social, acolhida, escuta, acesso a informações e encaminhamento para serviços setoriais, aquisição de benefícios ou programas de transferência de renda, priorizando o desenvolvimento da autonomia do assistido e suas famílias. Todo serviço ofertado visa à manutenção da qualidade de vida das pessoas com deficiência renal crônica com objetivo de garantir que não haja agravamento da doença renal.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

2 - Finalidades Estatutárias

A Associação tem como finalidade, obter por meios de recursos para contribuir na assistência aos portadores de doença renais, atuando em apoio ao bem estar dos pacientes, promovendo a melhoria na qualidade de vida, desenvolvendo projetos e planos de ações ou programa de assistência social, desenvolvimento, em defesa de assegurar os direitos dos usuários adultos e idosos, nas famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e nutricional.

3-Objetivos da OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I- Possibilitar a família a inclusão social, desenvolvimento de atividades de ascensão na qualidade de vida;
- II- Assegurar Acesso a benefícios, e serviços de políticas públicas setoriais;
- III- Proporcionar atividades de estímulos ao convívio social entre os familiares, comunitário e social;
- IV- Oferecer aos usuários alimentação nutricional para tratamento renal

4- Origem dos Recursos

Termo de Fomento com poder público, doações, eventos.

5- Descrição dos Serviços, Programas, Projeto, Benefício Socioassistencial

Proteção Social de Média Complexidade, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV

6- Nome do Serviço, Programa, Projeto, Benefício Socioassistencial Oferecido

"Projeto Bem Viver"

7- Situação do Programa

() A ser implantado (X) Em execução

8- Nível de Proteção Social

(X) Proteção Especial Média () Proteção Especial Alta () Proteção Social Básica



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

15
8

9- Justificativa da Proposição

A Doença Renal Crônica (DRC) são pessoas que apresentam problemas relacionado a disfunção dos rins, estima-se que nesta década mais de 10 milhões de pessoas apresentam problemas renais no país. Existem três formas de tratamento, a Dialise Peritoneal, o Transplante é a mais conhecida de toda a Hemodiálise, onde o paciente renal é ligado a uma máquina que filtra seu sangue, retirando o excesso de líquido e mais toxinas.

Na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, o setor de hemodiálise atende diariamente mais ou menos umas 130 pessoas divididas em três turnos. A entidade trabalha com no intuito de minimizar as dificuldades apresentadas pelos atendidos que vem até ao município para realizar o tratamento, e quando é encaminhado para a entidade promovemos uma refeição balanceada e com valores nutricionais, com o objetivo de garantir que não haja agravamento da doença e acúmulo de outras comorbidades que podem ser associadas a disfunção renal, e promove também acolhida, escuta qualificada, acesso a informação priorizando o desenvolvimento as autonomia dos pacientes e seus acompanhantes, promover a inclusão social.

10- Objetivo Geral do Serviço, Projeto, Programa

A Associação possibilita a pessoa com deficiência renal crônica, e família a autonomia, inclusão social, desenvolvimento de atividade de ascensão na qualidade de vida dos integrantes, assegurando acesso a benefícios, serviços de políticas públicas setoriais, atividades de estímulo ao convívio social entre os indivíduos, enfatizando as ações de fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e social. Tal como oferecer aos usuários alimentação nutricional para o tratamento renal, para promover a melhoria da qualidade de vida.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

16
A

11- Objetivos Específicos

OBJETIVOS ESPECIFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Fortalecer a convivência, vínculos familiares Social e comunitário. Desenvolvendo atividades e proporcionando trocas De experiencia e vivenciada	Melhoria na qualidade de vida dos Usuários; Relatos de experiencia, vivencias e Convivência familiar
Oferecer alimentação balanceada com o intuito da Não progressão da doença	Melhoria na qualidade de vida dos Usuários

12- Público Alvo

Pessoas com deficiência renal crônica (DRC), família e acompanhantes, em situação de vulnerabilidade social. Necessitam de facilitação aos direitos e benefícios sociais.

13- Forma de Acesso

Os usuários são encaminhados pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, realizado o acolhimento na entidade para que possam se beneficiar dos serviços oferecidos, também é realizado uma triagem, feito cadastro pela coordenadora e assistente social e inseridos na associação para que possam serem assistidos

14- Metodologia

O Projeto Viver Bem conta com a colaboração de uma equipe técnica multidisciplinar e realiza atendimento de segunda a sábado. A Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região que necessitam realizar hemodiálise na Santa Casa de Itapeva, no período das 8 horas às 17 horas.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

LF
J

A instituição oferece almoço e café da tarde aos assistidos e seus acompanhantes, tal como acolhida, escuta qualificada, encaminhamentos e atualização dos prontuários de atendimento para avaliação de novas demandas apresentadas.

As atividades são realizadas através de roda de conversas em que todos os participantes podem expor suas questões, dúvidas ou trazer informações a grupo, é realizado de formas espontâneas para que o usuário sinta à vontade para expor suas opiniões ideias, sugestões e visando o fortalecimento de vínculos, também é realizada conversas individuais onde o participante traz suas experiências vivenciadas. A metodologia implantada tem como finalidade através da observação, escuta e conversa identificar as demandas apresentadas e realizar os encaminhamentos e intervenções de acordo com as necessidades do usuário.

A metodologia implantada tem como finalidade através da observação, escuta e conversa identificar as demandas apresentadas e realizar os encaminhamentos e intervenções de acordo com as necessidades dos assistidos.

15- Metas

Atender 50 pessoas com deficiência renal e acompanhantes sem distinção de gênero ou faixa etária.

Manter a oferta do Projeto Bem Viver

16- Quadro de Atividades cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

METAS	ATIVIDADES		QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1 Planejar e Organizar ações	Triagem	Abertura de prontuário	50	
		Identificação da demanda	X	
	Definição Quadro de		1	



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

18
A

	Atividade			
	Planejamento Das atividades	Usuário Associação roda De conversa	2	Cronograma de Atividade
	Elaborar Relatório das Atividades Mensais	Coleta de dados e Informação	12	Relatórios
2 Fortalecer a	Acolhida		Variável	encontros
Convivência	Escuta social	Atendimento individual	variável	Encontros
E os	Estudo social		Variável	
vínculos familiares	Campanhas	Campanhas socioeducativa E cultural	Variável	campanhas
E comunitário, Completando trabalho	Eventos	Eventos para dinâmicas e Rodas de conversa	Variável	Pessoa deficiência Renal
Social				



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

L9
8

1 - Metodologia De trabalho	Comunicação e defesa de direito Roda de conversa com temas transversais e atuais, onde os usuários expõe sua duvidas e traz Atividades que que demonstra autonomia do assistido onde fortalece os vínculos afetivos efetuados acolhida, escuta individual ou em grupo autonomia o exercício de cidadania	Capacidade comunicação Capacidade demonstrar Emoção e ter Autoconhecimento	50	Pessoas com Deficiência Renal
--------------------------------	--	---	----	-------------------------------------

17- Impacto Social Esperado

A implementação desse serviço deve contribuir para a prevenção de riscos sociais, ampliação dos acessos aos direitos socioassistenciais.

Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e melhoria na qualidade de vida dos usuários e seus acompanhantes.

18- Instrumento de Monitoramento

O monitoramento e avaliação do projeto que vai ser efetuada pela equipe da instituição que percebendo a vulnerabilidade do usuário e familiar, o informara ao assistente social para realizar o estudo social pessoal e familiar dos atendidos e identificar situações socioeconômica e cultural, com o usuário e se necessário agendamento de visita de visita domiciliar.

- Abrangência Territorial



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

22- Abrangência Territorial

A entidade atende 08 municípios vizinhos e até o nosso território Itapeva, que vem de todo bairro tanto da zona rural como urbana.

23- Plano de Aplicação R\$

Plano de Aplicação- Custos						
RH- 5 (salário)	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
	R\$ 1.700,00					
Encargos - FGTS	R\$ 748,00					
Gêneros alimentícios	R\$ 552,00					
ADESAI						
RH- 6 (salário)	R\$ 1.000,00					
TOTAL						R\$ 4.000,00

Plano de Aplicação - Custos						
RH- 5(salário)	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	R\$ 1.700,00					
Encargos- FGTS	R\$ 748,00					
Gêneros alimentícios	R\$ 552,00					
ADESAI						
RH- 6 (salário)	R\$ 1.000,00					
TOTAL						R\$ 4.000,00



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0**15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

24- Cronograma de Desembolso

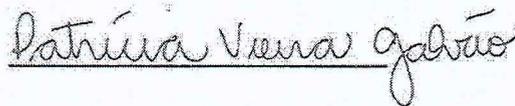
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 4.000,00					

Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 4.000,00					

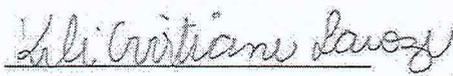
Itapeva, 24 de outubro de 2023.



Paulo Roberto Fonseca
Presidente



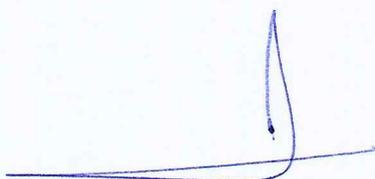
Patrícia Vieira Galvão
Coordenadora



Keli Cristiane Rodrigues Laroze

Keli Cristiane Rodrigues Laroze
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 52.997

Assistente Social CRESS 52997





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a formalização de novo termo de fomento com a entidade renais crnicos”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 04 de dezembro de 2023

22
J



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 247/2023 – AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 007/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de **subvenção social**, mediante celebração de termo de fomento à organização da sociedade civil **Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando o custeio do serviço de atendimento de serviço assistencial prestado pela entidade, conforme plano de trabalho que acompanha o projeto.

O projeto possui 12 artigos e traz anexo o Plano de Trabalho da entidade e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Dispõe que o prazo de **vigência da parceria será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses**.

O repasse será **no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a ser **concedida em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no artigo 3º do projeto.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal¹.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal².

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal³, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto normas relativas à celebração de termos de fomento.

¹ "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

² LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
(...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

³ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

2.1 DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de fomento Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva.

De acordo com o plano de trabalho apresentado o valor repassado se destinará à manutenção do projeto "Bem viver", que consiste no atendimento de 50 pessoas com deficiência renal e acompanhantes, sem distinção de gênero ou faixa etária

Convém esclarecer que existem diversas modalidades de transferências de recursos financeiros concedidas por entes governamentais a Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64⁴:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

(...)

§ 3º **Consideram-se subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências**

⁴ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Conforme já sobredito, sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que **o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.924/2023**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, fazendo constar no artigo 14:

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Veja-se que em tese é permitido o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/14, que *"institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação."*, considerando organização da sociedade civil

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Neste passo, importante mencionar, ainda que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁵, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/14. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão da despesa no orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do termo de fomento em si, é certo que a concessão da subvenção deve

⁵ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a inexigibilidade do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

Nesse sentido é importante mencionar que tais despesas aparentemente constam no anexo da Lei nº 4989/2023 (Lei Orçamentária Anual) que ESTIMA a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024:

CM-SIMPL	MUNICÍPIO DE ITAPEVA			CONTA
	PROJETO DE LEI			
	QUADRO I - R			
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
				Página 17
DESCRIÇÃO :	Apoio			
	AÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.744.4001.7333	APOIO A ENTIDADES - ESPERITAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TESOURO	3.544.799,99
		TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	TESOURO	3.544.799,99
			TRANSFERÊNCIAS E CONTRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS - VINCULADAS	1.836.000,00
			ENTIDADES PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - LEG. MUNICIPAL	673.800,00
		INVESTIMENTOS	TESOURO	31.999,99
		TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	TESOURO	1.000,00
			TESOURO	1.000,00
PRODUTO :	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADE UNIDADE :	F		
DESCRIÇÃO :	Apoio			
	AÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.741.4001.1336	ATENDIMENTO AO IDOSO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TESOURO	120.000,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	120.000,00
			TESOURO	120.000,00
PRODUTO :	INDÍCIOS ATENDIDOS/UNIDADE UNIDADE :	79		
DESCRIÇÃO :	Centro de Apoio ao Idoso			
	AÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.744.4001.1343	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TESOURO	9.600.000,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	9.600.000,00
			TESOURO	9.600.000,00
PRODUTO :	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS UNIDADE :	26650		
DESCRIÇÃO :	Auxílio Temporário			



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

CM-SIEFY	MUNICIPIO DE ITAPEVA	CONEX
PROJETO DE LEI		
QUADRO VIII		
DESPESA POR PROGRAMA		
		Página 3
		Valores em R\$ 1,00

3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS						
2039	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRADAS	10	11.00.00	SEXJEL	1.034.000,00
2077	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	29	11.00.00	SEXJEL	1.413.400,00
2109	PROXOACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	20	11.00.00	SEXJEL	2.204.976,23

4001 AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL						
Objetivo					Total	
Essa política realiza-se de forma integrada as políticas se- toriais, considerando-se a desigualdade socio-territoriais v isando o enfrentamento, a garantia dos mínimos sociais, o pro vimento de condições para atender contingências e a univer salização dos direitos sociais.					29.029.802,10	
Cod.	Acao	Produto (Unidade de Medida)	Meta	Orgao	Valor	
1104	CONSTRUCAO DA CASA TRANSITORIA	M2. CONSTRUIDOS/M2	300	08.00.00	SDGS	100.000,00
1111	CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	M2. CONSTRUIDOS/M2	550	08.00.00	SDGS	600.000,00
1174	CONSTRUCAO SEME DO CONSELHO TUTELAR	M2. CONSTRUIDOS/M2	50	08.00.00	SDGS	200.000,00
2039	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	UNIDADES ADMINISTRADAS	14	08.00.00	SDGS	417.500,00
2077	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	14	08.00.00	SDGS	1.813.314,00
2092	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	SERVICO PRESTADO/UNIDADE	5	08.00.00	SDGS	1.852.000,00
2093	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME NTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	34	08.00.00	SDGS	1.729.400,00
2095	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO TUTELAR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	7	08.00.00	SDGS	277.900,00
2096	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME NTO AO IDOSO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	10	08.00.00	SDGS	449.100,00
2097	VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME NTO A FAMILIA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	71	08.00.00	SDGS	3.164.800,00
2129	ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	100	08.00.00	SDGS	1.870.700,00
2147	ATENDIMENTO A MULHER	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	30	08.00.00	SDGS	588.000,00
2157	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDOS/UNIDADE	1	08.00.00	SDGS	396.800,00
2318	AJUDA SOCIAL	FAMILIAS APOIADAS/UNIDADES	87	08.00.00	SDGS	360.000,00
2326	APOIO A ENTIDADES - BASICA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	5	08.00.00	SDGS	1.944.488,11
2333	APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	8	08.00.00	SDGS	3.545.799,99
2336	ATENDIMENTO AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	25	08.00.00	SDGS	120.000,00
2343	BENEFICIOS EVENTUAIS	BENEFICIOS CONCEDIDOS	26650	08.00.00	SDGS	9.600.000,00

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁶.

Dessa maneira, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais. Além disso, é indispensável estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual.

Destarte, firmada a subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fim de dar cumprimento à legislação foi acostado aos autos a declaração de adequação de despesa, subscrito pela Secretária de Desenvolvimento Social (ordenadora da pasta), segundo a qual *"a despesa necessária para a formalização de novo termo de fomento com a entidade renais crônicos em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará aumento de despesa, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025."*

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente ordenadora da despesa.

De se mencionar, por oportuno, que o projeto de lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública

⁶ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

– em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Assim, compete aos nobres edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a concessão do pretendido, bem como seu acompanhamento e fiscalização, caso seja levada a efeito.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, infere-se que não há vício de competência e iniciativa no projeto de lei analisado, cabendo, aos nobres edis a discussão do mérito.

É o parecer.

Itapeva, 16 de janeiro de 2024.

**DANIELLE DE
CASSIA LIMA
BUENO BRANCO
DE ALMEIDA**

Digitally signed by DANIELLE DE CASSIA LIMA
BUENO BRANCO DE ALMEIDA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE
ALMEIDA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024.01.16 10:14:03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Danielle Bueno Branco
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00008/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

RONALDO PINHEIRO
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



33
f

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00003/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 247/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

LAERCIO LOPES

VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO



34
X

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 03/2024

PROJETO DE LEI N.º 247/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando o custeio do serviço de atendimento de serviço assistencial prestado pela entidade.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser concedida em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



35
OF

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



36
8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução



34
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;



38
CF

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta



39
G

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



40
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 24/2024

Itapeva, 9 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 3ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
3/2024	247/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.
4/2024	6/2024	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



41
J

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 247/2023**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, á organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.*”, foi aprovado em 1ª votação na 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2024, e, em 2ª votação na 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de fevereiro de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

42
9LEI N.º 5.009, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à organização da sociedade civil Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.623.350/0001-65, visando o custeio do serviço de atendimento de serviço assistencial prestado pela entidade.

Art. 2º. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º. A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser concedida em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no plano de trabalho, em conta corrente de titularidade da beneficiária.

Art. 4º. A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

43
J

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º. São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando necessário, visitaçao in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas

44
8

computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Obriga-se a entidade beneficiária a:

- I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;
- II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;
- III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;
- IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;
- V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;
- VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;
- VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;
- VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;
- IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;
- X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;
- XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º. A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto avençado;
- II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

45
R

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função:08; Sub função: 244; Programa 4001; Ação 2333; Fonte 01; Código de Aplicação 5100000; Despesa: 4794.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de fevereiro de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.010, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.024

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Associação Beneficente Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o custeio de serviço educacional dirigido a crianças provenientes do maternal I e II, do Município de Itapeva.

Art. 2º. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses.